

**PROPOSTA DE REVISÃO DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A
APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS AÉREAS
BRASILEIRAS À ANAC**

JUSTIFICATIVA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a propor a revisão das normas atualmente vigentes que regulamentam a apresentação de documentos e de demonstrações contábeis à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público e os serviços aéreos públicos especializados.

1.2 Trata-se de tema estabelecido na Agenda Regulatória da ANAC para o ano de 2014, conforme disposto na Portaria nº 2852, de 30/10/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 212, Seção 1, pág. 32, de 31/10/2013.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Motivação

2.1.1 Atualmente, os procedimentos ora mencionados estão regulamentados por meio das seguintes normas:

- a) Portaria nº 1334/SSA, de 30/12/2004, que aprova as instruções relativas ao plano de contas das empresas de transporte aéreo regular;
- b) Portaria nº 218/SPL, de 8/6/1990, que determina a apresentação do relatório de dados econômicos e estatísticos pelas empresas que operam os serviços de transporte aéreo não regular e os serviços aéreos especializados;
- c) Portaria nº 423/SPL, de 19/11/1992, que altera o prazo para apresentação do Relatório Econômico Estatístico, previsto no nº 2 do art. 1º da Portaria nº 218/SPL, de 8/6/1990; e
- d) Portaria nº 689/DGAC, de 20/4/2001, que altera o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e do Relatório de Dados Econômicos e Estatísticos previstos no art. 1º da Portaria nº 218/SPL, de 08/6/1990, e no art. 1º da Portaria nº 423/SPL, de 19/11/1992.

2.1.2 Desde a revisão da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, as Normas Brasileiras de Contabilidade têm sido revisadas buscando a sua convergência com as normas internacionais de contabilidade, havendo a necessidade de adequar os regulamentos da ANAC aos preceitos vigentes.

2.1.3 O padrão das informações econômico-contábeis atualmente requeridas das empresas aéreas pela ANAC, de acordo com a regulamentação vigente, fora estipulado no passado pelo então Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, basicamente, para fins de controle das tarifas aéreas, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas exploradoras de serviços de transporte aéreo público por meio da concessão de reajustes dos preços autorizados pelo órgão regulador. Entretanto, em função do regime de liberdade tarifária instituído para voos domésticos pela Portaria nº 248/2001 do Ministério da Fazenda, posteriormente ratificado por meio do art. 49 da Lei nº 11.182, de 27/9/2005, constata-se que o padrão de informações contábeis vigente é incompatível com as necessidades regulatórias atuais.

2.1.4 Além disso, os dados econômico-financeiros das empresas aéreas são atualmente recebidos por diversos meios, inclusive em papel, o que inviabiliza a estruturação das informações em meio eletrônico e a composição de séries históricas para consolidação e análise, havendo a necessidade de padronização dos procedimentos de remessa das demonstrações contábeis.

2.1.5 Assim, a revisão dos procedimentos de apresentação de documentos e de demonstrações contábeis à ANAC se justifica pela necessidade de promover a adequação da regulamentação em vigor:

- a) às novas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) ao regime de liberdade tarifária e ao regime de livre iniciativa a que está submetido o transporte aéreo no Brasil; e
- c) à necessidade de padronização das informações e dos procedimentos de remessa das demonstrações contábeis.

2.1.6 A revisão das normas que regulamentam a apresentação de documentos e de demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras à ANAC será efetivada mediante a expedição dos seguintes normativos ora submetidos à prévia apreciação em Audiência Pública:

- a) Resolução ANAC: regulamenta os documentos e as demonstrações contábeis padronizadas a serem apresentados pelas empresas brasileiras que exploram os serviços aéreos públicos, assim como aspectos de sua escrituração contábil, e dá outras providências;
- b) Portaria a ser expedida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE): estabelece a estrutura, inclusive as contas padronizadas, o conteúdo e os procedimentos de apresentação de documentos e de demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi-aéreo; e
- c) Portaria a ser expedida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE): Estabelece os procedimentos de apresentação das informações econômico-financeiras requeridas por organismos internacionais.

2.1.7 A nova regulamentação propiciará o aprimoramento do acompanhamento econômico-financeiro das empresas de transporte aéreo público, bem como, melhorias no acompanhamento de mercado, por padronizar os documentos, as demonstrações contábeis a serem requeridas dos regulados e os seus procedimentos de remessa.

2.1.8 A padronização das informações e dos procedimentos de remessa possibilitará que a análise das informações seja efetivada de forma automatizada. Deste modo, consolidação dos dados, realização de estudos, comparações entre empresas, entre períodos e segmentos de mercado, poderão ser executados com mais celeridade, consistência e de maneira mais otimizada no âmbito da ANAC.

2.2 Custo-Benefício da Proposta

2.2.1 O conjunto de normas que irá substituir a regulamentação em vigor não acarretará em nenhum custo adicional para esta Agência.

2.2.2 A extinção da remessa de documentos cuja obrigatoriedade está ligada a necessidades regulatórias já extintas propiciará a desoneração do órgão regulador e dos regulados, conforme segue:

- a) redução dos custos relacionados com o recebimento, a validação, a fiscalização e a consolidação dos dados e, ainda, com a divulgação de estudos; e
- b) redução dos custos com a elaboração e a remessa de dados, em razão de sua simplificação ou extinção.

2.2.3 Com exceção do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais, as obrigações criadas em função da nova regulamentação não ocasionarão custos adicionais para os regulados, uma vez que as empresas já incorrem com os custos relacionados com a produção dos documentos e com a elaboração das demonstrações contábeis propostas em função da legislação societária e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.2.4 A divulgação das demonstrações contábeis trimestrais e anuais das empresas aéreas no site da ANAC revela-se extremamente relevante para o desenvolvimento do setor aéreo e a ampliação do conhecimento da sociedade sobre o transporte aéreo, por proporcionar informações úteis para fins de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos negócios tanto no setor aéreo como em outros modais de transporte, observando-se que também são amplamente empregadas em estudos no âmbito da Agência, dos outros órgãos de Estado, dos próprios regulados, das instituições acadêmicas e demais interessados.

2.3 Fundamentação Legal

2.3.1 Os fundamentos legais que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 7.565, de 19/12/1986;
- b) Lei nº 11.182, de 27/9/2005;
- c) Resolução nº 110, de 15/9/2009; e
- d) Portaria nº 576, de 15/4/2010.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1 Convite

3.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

3.1.2 Os interessados devem enviar os comentários por via postal, conforme endereço informado no item 3.3.1, ou via eletrônica, para o e-mail geac@anac.gov.br, usando o formulário disponível no endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>. Em caso de contribuição via e-mail, o assunto da mensagem deve ser preenchido com “Audiência Pública”.

3.1.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial da proposta de revisão, poderá ser instaurada nova audiência pública.

3.2 Período para recebimento de comentários

3.2.1 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 20 dias corridos contados da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

3.3 Contato

3.3.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE
Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado – GEAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º Andar, Asa Sul
CEP 70308-200 – Brasília/DF
e-mail: geac@anac.gov.br